LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

"Altera artigos da Lei Complementar n. 003/2016 para criação dos cargos de Procurador Geral Adjunto, Coordenador de Gestão em Contratos e Convênios da Saúde, e Coordenador Operacional e Manutenção das Escolas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 003/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município é composta por atividades fins e meios:
I – Procurador Geral;
II – Procurador Geral Adjunto;
III – Procuradoria Administrativa;
IV – Procuradoria Contenciosa e Execução Fiscal;
V – Ouvidoria e Corregedoria Municipal;
VI – Representatividade Jurídica;
VII – Assessoria Jurídica;
VIII – Servidores Auxiliares.

Art. 2º Fica alterada a tabela do artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2016 extinguindo o Cargo de Função Gratificada de Procurador Municipal do Núcleo de Inteligência Fazendária, passando as atribuições inerentes ao mesmo para o Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 3º Fica criado e acrescentado na tabela do artigo 43 da Lei Complementar n. 003/2016 o cargo de Procurador Geral Adjunto.

CARGO	VAGA	VALOR	FG	C/C	ESCOLARIDADE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	01	40% do vencimento básico	Gratificação Representação		Concurso Público Procurador Municipal

Art. 4º O artigo 42 da Lei Complementar n. 003/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 A nomeação do Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto do Município, será dentre os Procuradores Municipais do quadro efetivo, a escolha do Chefe do Executivo, sendo atribuída uma Gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente sobre o vencimento base da carreira para o desempenho das funções".

Art. 5º Fica alterado o Artigo 44 da Lei Complementar 003/2016, acrescentando o cargo de Procurador Geral Adjunto, nos seguintes termos:

PROCURADOR GERAL ADJUNTO
Requisitos: Nível Superior e Concursado
ATRIBUIÇÕES:
I – Auxiliar o Procurador-Geral do Município em suas funções;
II – Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;
III – Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador Geral do Município;
IV – Expedir orientações para a defesa dos interesses do Município de Buritis;
V – Eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município de Buritis seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes e acompanhando o respectivo andamento quando designado pelo Procurador Geral;
VI – Receber, por delegação do Procurador-Geral do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Buritis seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria deva intervir;
VII – Substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
VIII – Atuar na recuperação da receita da Fazenda Pública Municipal;
IX – Coordenar a Procuradoria Contenciosa e de Execução Fiscal;
X – Representar e defender a Fazenda Pública Municipal de Buritis nas ações judiciais contenciosas e de execução fiscal de sua dívida ativa tributária, juntamente com demais procuradores, sob sua coordenação, designados pelo Procurador Geral;

XI – Impetrar as ações judiciais necessárias e as deliberadas pelo Procurador Geral do Município;

XII – Representar o Município em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre licitações ou contratos administrativos ou que digam respeito à matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil ou outras áreas do Direito, inclusive ações de indenização por perdas e danos, podendo designar outros procuradores para atuarem em conjunto ou sozinhos nas respectivas ações;

XIII – Atuar de forma presencial ou remota dentro de suas atribuições, conforme autorização e deliberação do Procurador-Geral e do Prefeito do Município de Buritis;

XIV – Requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

XV – Participar das audiências judiciais em quaisquer esferas da Justiça, ou designar procurador para as mesmas;

XVI – Elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;

XVII – Outras atribuições inerentes ao cargo ou designados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 6º Fica criado e acrescentado na tabela do artigo 94 da Lei Complementar n. 003/2016 o cargo de Coordenador de Gestão em Contratos e Convênios da Saúde conforme abaixo, permanecendo os demais cargos inalterados.

CARGO	VAGA	VALOR	FG	C/C	ESCOLARIDADE
COORDENADOR DE GESTÃO EM CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	R$ 4.500,00	X	X	Nível Superior em Economia, Direito, Contabilidade ou Administração

Art. 7º Fica alterado o Artigo 95 da Lei Complementar 003/2016, acrescentando o cargo de Coordenador de Gestão em Contratos e Convênios, nos seguintes termos:

COORDENADOR DE GESTÃO EM CONTRATOS E CONVÊNIOS

Requisitos: Ensino Superior em Economia, Direito, Contabilidade ou Administração

ATRIBUIÇÕES

I – Coordenar os servidores que atuam diretamente com contratos e convênios, bem como da gestão da Secretaria quanto a esses instrumentos;

II – Coordenar e supervisionar quanto a execução dos convênios, suas prestações de contas e respectivas aprovações junto ao órgão convenente e concedente;

III – Emitir relatórios quanto a movimentação da Secretaria Municipal de Saúde, a pedido do Secretário referente ao andamento dos serviços da matéria;
IV – Planejar sistematicamente a recepção, a consolidação e a transmissão das informações referentes aos contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde;
V – Proporcionar capacitação dos profissionais da saúde (diretores, secretários e assistentes administrativos) para o acompanhamento quanto a execução dos instrumentos junto a Secretaria;
VI – Assessor e dar suporte ao Secretário Municipal de Saude visando responder o Ministério Público;
VII – Dar suporte ao Secretário Municipal de Saúde, visando acompanhar o andamento das Ações Civis Publicas e TAC -Termos de Ajustamento de Condutas, requerendo periodicamente posicionamento do Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral, emitindo relatório da situação ao Secretário da pasta;
VIII – Supervisionar convênio, contratos de repasses e financiamentos;
IX – Coordenar para que servidores atuem de forma a garantir viabilização em menor tempo à execução dos projetos, sua implementação e efetivação dos recursos e programas conveniados entre a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos;
X - Acompanhar prazos, orientar e cobrar os demais setores para o envio dos materiais solicitados;
XI – Coordenar a elaboração e acompanhar a execução das prestações de contas dos respectivos convênios, contratos de repasse e financiamentos até sua aprovação final, de forma a organizar informações referentes ao acompanhamento de projetos de cooperação técnica em uma estrutura direcionada à tomada de decisões estratégicas, fornecendo ampla visão sobre o assunto e viabilizando o aprimoramento da área, através de ações regidas por maior agilidade e precisão, repassando ao Secretário da pasta o melhor direcionamento;
XII – Outras atribuições inerentes aos cargos e/ou designadas pelo Secretário de Saúde.

Art. 8º Fica criado e acrescentado na tabela do artigo 99 da Lei Complementar n. 003/2016 o cargo de Coordenador Operacional e Manutenção das Escolas conforme abaixo, permanecendo os demais cargos inalterados.

CARGO	VAGA	VALOR	FG	C/C	ESCOLARIDADE
COORDENADOR OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	01	R$ 3.500,00	X	X	Ensino Médio

Art. 9º Fica alterado o Artigo 100 da Lei Complementar 003/2016, acrescentando o cargo de Coordenador Operacional e Manutenção das Escolas, nos seguintes termos:

COORDENADOR OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS ESCOAS
Requisito: Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES:
I – Coordenar os trabalhos do pessoal que estejam realizando pequenas reformas nas escolas municipais;
II – Realizar visitas e diligências periódicas junto a rede municipal de ensino, visando averiguar a necessidade de manutenção e/ou pequenas reformas, para o bom desempenho naquela unidade escolar;
III – Direcionar os trabalhos do pessoal disponível quanto a execução dos serviços;
IV – Coordenar a distribuição dos trabalhos conforme a necessidade e pessoal disponível nas escolas que estejam necessitando de pequenas reformas e/ou manutenções;
V – Averiguar e acompanhar os serviços realizados pelo pessoal de execução, visando atestar se estão a contento;
VI – Outras atribuições inerentes ao cargo e/ou que lhe forem designados pelo Secretário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 1387
De: 20/10/22
Assinatura:
Gleicinéia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
23-09-22